

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ASSUNTO : Convênio-Odontológico
RELATOR : Cons^o (ª) Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER-CEE-n^o 1541/84 APROVADO em 03/10/84

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista solicitou, em 24/05/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente, aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica -DENPAO- e visada pelo Sr. Prefeitura Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal especifica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete .

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação do esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria.

À Scretaria, através do Departamenot de Assistência ao Escolar,

compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório

Detário;

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os cirtérios adotados pelo Departamenot de Assistência ao Escolar;
3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁSULA TERCEIRA-Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, compete:

1. contratar 02(dois)cirurgiões-dentistas por 20 (vinte)horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimneto odontológico aos escolares;

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A(s) escola(s) estadual de primeiro garu abrangida (s) pelo presente Convênio é a(s): EEPG"Dr. Teófilo de Andrade"-Largo do Rosário, 42 e EEPG"Profª Anésia Martins Mattos"-R. Juvenal Carlos Nogueira, 27.

Parágrafo Único: nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem a prévia solicitação à Secretaria de educação, através do Departamento de Asssitência ao Escolar.

CLÁSULA QUINTA- Da Disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recsso escolar o(s0 Cirurgião(ões) dentista(s) continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e "humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual do ensino do 1º grau.

fls. 04

Processo CEE N° 1904/84 C.PL. Parecer CEE N° 1541/84

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Cons^o(^a) _____
Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

4-DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLENAJAMENTO adota como seu Parecer o voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida T. Garcia, Sílvia Pimentel, Sólton Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1984

a) Cons^o(^a) _____
Maria Aparecida T.Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 03 de outubro de 1984.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE